

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS (1.º-9.º)

TÍTULO I - Denominação, Sede e Fins TÍTULO II - Sócios e Associados

PARTE II - DOS ÓRGÃOS (10.º-43.º)

TÍTULO I - Princípios Gerais
TÍTULO II - Reunião Geral de Alunos
TÍTULO III - Direção
TÍTULO IV - Conselho Fiscal
TÍTULO V - Conselho Editorial

PARTE III - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS (44.º-46.º)

PARTE IV - DAS ELEIÇÕES (47.º-62.º)

TÍTULO I - Comissão Eleitoral TÍTULO II - Candidaturas TÍTULO III - Campanha TÍTULO IV - Ato Eleitoral TÍTULO V - Apuramento dos Resultados

PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS (63.º-66.º)

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS

Artigo 1.º - Associação Académica

A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é a organização representativa de todos os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo a sua sede nas instalações da mesma – Alameda da Universidade 1649-014 Lisboa.

Artigo 2.º - Atribuições

São atribuições da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa:

- a) Defender os direitos e interesses legítimos de qualquer estudante;
- b) Representar os estudantes em todas as manifestações e atividades académicas;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida universitária;
- d) Colaborar na ação educativa da Faculdade, nos campos da formação humana, cultural e física dos estudantes;
- e) Intervir na gestão dos espaços de convívio e outros afetos a atividades culturais, sociais e desportivas;
- f) Desenvolver atividades tendentes a uma maior ligação dos estudantes com a realidade socioeconómica, cultural, política e científica;
- g) Cooperar com organizações estudantis nacionais e estrangeiras cujos objetivos se mostrem aptos a defender os interesses dos estudantes da Faculdade.

Artigo 3.º - Independência e Autonomia

- 1. A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é independente do Estado, dos partidos políticos, dos sindicatos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes.
- 2. A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa goza de total autonomia em relação aos órgãos da Faculdade e da Universidade, sem prejuízo da colaboração que se exija em prol da prossecução dos interesses dos estudantes.

Artigo 4.º - Sigla e Emblema

- 1. A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa pode ser identificada pela sigla A.A.F.D.L..
- 2. É o seguinte o emblema da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa:



TÍTULO II - SÓCIOS E ASSOCIADOS

Artigo 5.º - Igualdade e Participação

- 1. Todos os estudantes possuem a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão do sexo, etnia, língua, naturalidade, religião, ascendência, convicções políticas, orientação sexual, situação económica ou condição social.
- 2. A todos os estudantes é reconhecido o direito de participação na vida associativa, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 6.º - Sócios

- 1. É Sócio da Associação Académica todo o estudante da Faculdade de Direito de Lisboa que nesta se encontre validamente inscrito em qualquer um dos três ciclos de estudos e que pague a respetiva quota anual; não poderá adquirir esta qualidade todo aquele que, sendo estudante, seja simultaneamente docente da mesma Faculdade.
- 2. A qualidade de Sócio atribui qualidade eleitoral passiva bem como o acesso a protocolos celebrados entre a AAFDL e outras entidades.
- 3. Pode a Associação Académica atribuir a qualidade de Sócio Honorário a qualquer pessoa singular ou coletiva que, pelos seus méritos prestados à AAFDL ou à Faculdade, seja como tal declarada em RGA, por maioria de dois terços dos sócios e associados presentes, mediante proposta da Direção ou de cinquenta estudantes.

Artigo 7.º - Associados

É Associado da Associação Académica todo o estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que nesta se encontre validamente inscrito em qualquer um dos três ciclos de estudos; não possui esta qualidade todo aquele que, sendo estudante, seja simultaneamente docente da mesma Faculdade;

Artigo 8.º - Direitos e Deveres dos Sócios e Associados

- 1. São direitos dos Sócios e Associados:
- a) Eleger os seus representantes para os cargos associativos;
- b) Assistir a todas as reuniões da RGA, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
- c) Fazer propostas e sugestões à Direção;
- d) Solicitar a convocação da RGA em reunião extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Consultar qualquer documentação da AAFDL, no respeito pelos limiares mínimos de privacidade e resguardo;
- f) Frequentar livremente todas as instalações da AAFDL, contanto que o faça de modo a não importunar o trabalho dos respetivos órgãos.
- 2. Constituem deveres dos Sócios e Associados:
- a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentação aprovada em RGA;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AAFDL;
- c) Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer órgão da Associação, desde que se encontre em situação de especial conhecimento sobre determinada situação ou evento;

Artigo 9.º - Perda da Qualidade de Sócio

- 1. Perde a qualidade Sócio aquele que não pagar a quota anual nos prazos estabelecidos pela Direção.
- 2. Perde a qualidade de Sócio todo aquele que, praticando ato gravemente lesivo dos interesses da AAFDL ou dos seus Sócios e Associados, seja expulso em RGA expressamente convocada para o efeito, por maioria de quatro quintos dos presentes, mediante proposta de cinquenta estudantes; o processo poderá ser alvo de reavaliação por parte de nova RGA, em sequência do qual o anterior Sócio poderá ser readmitido por igual maioria.

PARTE II - DOS ÓRGÃOS

TÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 10.º - Órgãos

- 1. São órgãos da AAFDL:
- a) A Reunião Geral de Alunos (RGA);
- b) A Direção
- c)O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Editorial.
- 2. Os órgãos referidos em b) e c) são eleitos anualmente mediante sufrágio universal, direto e secreto, nos termos da Parte IV dos presentes estatutos; quanto à RGA, o mesmo se aplica à sua Mesa.

Artigo 11.º - Princípio da Transparência

- 1. A atividade de qualquer órgão da AAFDL deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes bem como para com os demais órgãos.
- 2. Em especial, a nenhum estudante poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito a um juízo de proporcionalidade.

Artigo 12.º - Princípio da Cooperação Institucional

- 1. Os órgãos da AAFDL devem relacionar-se entre si segundo bitolas de cooperação e apoio mútuos, de forma a preservar e desenvolver o bom nome da AAFDL e os interesses dos estudantes.
- 2. Cabe à Mesa da RGA desenvolver todos os esforços no sentido de sanar eventuais divergências entre os diversos órgãos, a fim de se obter uma imagem de unidade.

Artigo 13.º - Princípio da Imparcialidade

- 1. No desenvolvimento da sua atividade, os titulares de cargos nos órgãos da AAFDL devem seguir altos padrões de imparcialidade; as suas funções devem ser prosseguidas como tendo por fim último a salvaguarda dos interesses dos estudantes.
- 2. Em especial, a aproximação de eleições não deve influir no normal desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 14.º – Princípio da Boa Gestão

- 1. A atividade dos titulares de cargos da AAFDL deve pautar-se por critérios de eficiência, eficácia e celeridade.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a gestão dos recursos financeiros da AAFDL deve ser efetuada de forma responsável e prudente, visando a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos.

Artigo. 14º - A - Princípio da Continuidade

- 1. No desenvolvimento da sua atividade, os titulares de cargos da AAFDL, para além de se pautarem pelos critérios económicos já referidos no artigo anterior, numa perspetiva de futuro sustentado, devem também ampliar o seu significado para o âmbito político, tendo que haver um compromisso de mandato em mandato, de continuar todas as políticas positivas iniciadas em mandatos anteriores e de colmatar falhas sinalizadas.
- 2. Os titulares de cargos da AAFDL devem reger-se neste sentido, evitando qualquer tipo de prejuízo.

Artigo 15.º - Destituição

- 1. Qualquer titular de órgão da AAFDL poderá ser destituído do seu cargo por maioria de três quartos dos estudantes presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de cinquenta estudantes.
- 2. Para que se efetive o processo disposto no número anterior, deverá ser demonstrada, fundamentadamente, a violação, por parte do titular do órgão, do disposto nos artigos 11.º, 12.º, 13.º, ou ainda de qualquer dever que sobre ele recaia em virtude do disposto nos artigos da presente Parte.
- 3. Os titulares de qualquer órgão da AAFDL poderão ser destituídos coletivamente por maioria de quatro quintos dos estudantes presentes em RGA expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de cinquenta estudantes; aplica-se a este o processo o disposto no número 2.

TÍTULO II - REUNIÃO GERAL DE ALUNOS

Artigo 16.º - Reunião Geral de Alunos

A RGA é o órgão deliberativo máximo da AAFDL, sendo constituída por todos os estudantes e por uma Mesa, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 17.º - Reuniões Ordinárias

- 1. A RGA reúne ordinariamente duas vezes por mandato, salvo o previsto no nº. 5 do presente artigo.
- 2. Em primeira reunião ordinária, a ocorrer entre os 10.º e 30.º dias posteriores à tomada de posse da Direção, constarão da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
- a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades da Direção;
- b) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Orçamento da Direção;
- c) Apresentação, discussão e votação do Orçamento da Direção;
- d) Aprovação do Regimento Interno da Mesa;
- e) Eleição dos membros do Conselho Editorial, nos anos a que haja lugar.
- 3. A não aprovação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior tem como efeito a realização de nova RGA, a ocorrer nos 10 dias posteriores; nesta segunda reunião, a não aprovação de tais documentos exigirá o voto de dois terços dos estudantes presentes; a não aprovação dos documentos em segunda reunião implica a cessação imediata de funções da Direção e a marcação de novas eleições, aplicando-se, para o efeito e com as devidas alterações, o disposto na Parte IV; em qualquer dos casos, para que o chumbo surta os seus efeitos, exige-se a presença de, pelo menos, cinquenta estudantes.

- 4. Em segunda reunião ordinária, a ocorrer entre os 30.º e 20.º dias anteriores ao fim do mandato da Direção, constarão da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:
- a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades da Direção;
- b) Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório de Contas da Direção;
- c) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas da Direção;
- d) Discussão e votação sobre a realização de uma auditoria externa ao mandato em curso;
- e) Marcação da data das eleições para os órgãos da AAFDL.

Artigo 18.º - Reuniões Extraordinárias

- A RGA reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada por iniciativa da Mesa da RGA ou a requerimento:
- a) Da Direção, sobre matérias da sua competência,
- b) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
- c) De pelo menos cinquenta estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa, dos quais metade tem que estar presente à data da reunião, sob pena de não realização desta.
- 2. Nos casos previstos no número anterior, a fixação da ordem de trabalhos está a cargo dos elementos que tiverem requerido a reunião, sem prejuízo da introdução de pontos que igualmente mereçam discussão por parte da Mesa da RGA.

Artigo 19.º - Convocação

- 1. A RGA é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de avisos afixados nos locais de estilo, com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicados a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
- 2. Se o Presidente da Mesa não convocar a RGA nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, pode qualquer dos requerentes previstos no artigo anterior efetuar a sua convocação.
- 3. Na convocação de reuniões extraordinárias, não devem mediar mais de duas semanas escolares entre a receção do requerimento e a data marcada.
- 4. O prazo estabelecido no número 1 poderá ser diminuído para 48 horas, sempre que o exijam situações de excecional necessidade capazes de colocar em causa o regular funcionamento da AAFDL.

Artigo 20.º - Quórum

- 1. A RGA reúne e delibera com a presença de 100 estudantes.
- 2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a RGA reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos, desde que se verifique a presença de, pelo menos, 25 estudantes; caso não se alcance este número de estudantes, deverá adiar-se a reunião para o dia seguinte, a fim de se alcançar esse número mínimo; o processo repetir-se-á, no máximo, duas vezes, sob pena de:
- a) No caso de se tratar de RGA extraordinária, ficar sem efeito a sua convocação;
- b) No caso de se tratar de RGA ordinária, reunir com o número de estudantes presentes.

Artigo 21.º - Deliberações

- 1.As deliberações da RGA são tomadas por maioria simples dos votos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.
- 2. A cada estudante corresponde um voto, sendo que nenhum estudante se poderá fazer representar nas reuniões da RGA.

Artigo 22.º - Competência

Além do que está previsto na Lei e nos presentes Estatutos, compete à RGA:

- a) Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito de atribuições da AAFDL, bem como no âmbito de todos os processos especialmente regulados nos Estatutos;
- b) Resolver conflitos positivos ou negativos de competência dos órgãos da AAFDL;
- c) Aprovar todos os atos obrigatoriamente submetidos a RGA nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Integrar os casos omissos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 23.º - Mesa da RGA

- 1. A Mesa da RGA é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
- 2. Ao Presidente da Mesa cabe:
- a) Convocar as reuniões da RGA, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões, praticando todos os atos necessários ao normal desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Exercer, em nome da Mesa, as demais funções a esta cometidas nos presentes Estatutos;
- 3. Ao Vice-Presidente de Mesa

cabe: a) Coadjuvar o Presidente;

- b) Substituir o Presidente em todas as situações em que tal se mostre necessário.
- 4. Aos Secretários cabe assegurar o expediente da Mesa, lavrar e assinar as atas das Reuniões, bem como guardar toda a documentação respeitante à Mesa.

Artigo 24.º - Vicissitudes da Mesa

- 1. A demissão ou destituição de qualquer elemento da Mesa é suprida pela entrada em funções dos suplentes indicados na lista pela qual a Mesa foi eleita; o mesmo processo se adotará para suprir as faltas de qualquer membro da Mesa.
- 2. A demissão ou destituição de três dos membros da Mesa determinará a marcação de novas eleições para a Mesa da RGA, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; a nova Mesa apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.

3. Na impossibilidade de constituição de Mesa nos termos da segunda parte do número 1, é eleita uma Mesa *ad hoc* para dirigir os trabalhos da reunião, de entre os estudantes presentes.

TÍTULO III – DIRECÇÃO

Artigo 25.º - Direção

- 1. A Direção é o órgão executivo da AAFDL.
- 2. A Direção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de onze e um máximo de dezassete, de entre os quais:
- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) O Tesoureiro;
- d) O Secretário;
- e) Seis a doze vogais.
- 3. A Direção rege-se por um Regimento Interno, a aprovar na primeira Reunião de Direção do Mandato e dado a conhecer à RGA na reunião mais próxima.

Artigo 26.º - Reuniões e Deliberações

- 1. A Direção reúne quinzenalmente em sessão ordinária, sem prejuízo do período de férias escolares.
- 2. Pode a Direção reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência; neste último caso, poderá o Conselho Fiscal tomar parte na Reunião.
- 3. A Direção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples; em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4. Pode a Direção convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito a voto.
- 5. De cada reunião é lavrada, pelo Secretário, a respetiva Ata; todas as Atas da Direção devem estar ao alcance de qualquer estudante que as requeira.

Artigo 27.º - Unidade

A Direção age como um todo, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas; tal unidade não prejudica o direito de cada membro registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta dos seus motivos.

Artigo 28.º - Competência

1. Compete à Direção:

- a) Prosseguir as atribuições da AAFDL;
- b) Dinamizar a vida académica e dirigir a AAFDL;
- c) Considerar as sugestões feitas por qualquer estudante, bem como tentar resolver os seus problemas, dirigindo-os, quando necessário, para as entidades competentes;
- d) Administrar o património da AAFDL e gerir o seu espaço próprio;
- e) Elaborar anualmente o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas, colocando-os ao acesso de todos os estudantes no dia da realização das respetivas reuniões da RGA;
- f) Elaborar propostas de Alteração ao Orçamento, que deverão ser aprovadas em RGA;
- g) Publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;
- h) Disponibilizar ao Conselho Fiscal os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização;
- i) Fazer-se representar em todas as reuniões da RGA;
- j) Gerir o quadro de Sócios e o conjunto de vantagens associadas a essa qualidade;
- 1) Gerir o departamento editorial e financeiro da AAFDL;
- m) Praticar os demais atos que permitam a realização das competências referidas em a), b) e d).
- n) Alterar o Regulamento para a Boa Gestão;
- 2. As alterações ao Regulamento referido na alínea n) do número anterior devem ser aprovadas em RGA por maioria de dois terços dos presentes.
- 3. A Direção obriga-se com a assinatura de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou, na falta deste, o seu substituto.

Artigo 29.º - Presidente

- 1. Cabe ao Presidente da Direção:
- a) Representar a AAFDL dentro e fora da Faculdade;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Assinar os documentos que responsabilizem a AAFDL ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo anterior.
- 2. O Presidente pode delegar as suas competências em qualquer membro da Direção.

Artigo 30.º - Vice-Presidentes

Cabe aos Vice-Presidentes da Direção coadjuvar o Presidente e restantes membros da Direção no exercício das suas funções.

Cabe ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os documentos de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c) Dar conta da situação económico-financeira da AAFDL aos restantes membros da Direção, sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Organizar o Orçamento anual, os balancetes mensais e o Relatório de Contas;
- e) Colaborar com o Secretário na elaboração do inventário dos haveres da AAFDL.

Artigo 32.º - Secretário

Cabe ao Secretário:

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as Atas das reuniões da Direção;
- b) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direção;
- c) Proceder ao inventário dos haveres da AAFDL, mantendo-o em dia.

Artigo 33.º - Vogais

Cabe aos Vogais:

- a) Definir o plano de atividades do seu Departamento e apresentar o respetivo orçamento;
- b)Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AAFDL;
- c) Informar o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro sempre que por estes lhe seja solicitado, acerca das suas atividades e respetivas receitas e despesas.

Artigo 34.º - Vicissitudes da Direção

- 1. O pedido de demissão de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente que o submete à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento à Mesa da RGA.
- 2. Em caso de demissão ou destituição do Presidente, assume as suas funções o Tesoureiro.
- 3. Em caso de demissão ou destituição do Vice-Presidente, do Tesoureiro ou do Secretário, assume as suas funções o membro da Direção designado pelo Presidente; nesse caso, assume o lugar vago um dos Suplentes da Direção.
- 4. Em caso de demissão ou destituição da maioria dos elementos da Direção, há lugar à marcação de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, manter-se-ão na Direção, em regime de Comissão Interina, os restantes membros.
- 5. A demissão ou destituição do total dos elementos da Direção determina a realização de eleições para este órgão, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos; no interregno, caberá à Mesa da RGA presidir à Direção, em regime de Comissão Interina.

TÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 35.º - Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAFDL em matéria financeira, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois vogais.
- 2. O Conselho Fiscal é eleito anualmente segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt; os três primeiros colocados assumirão, respetivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal.

Artigo 36.º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a RGA sobre as matérias que julgar convenientes;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a RGA e a Direção de qualquer irregularidade detetada;
- c) Examinar os balancetes mensais da Direção com o Presidente ou Tesoureiro da Direção e apor o seu visto:
- d) Elaborar Pareceres não vinculativos sobre o Orçamento e sobre o Relatório de Contas da Direção, apresentando-os em RGA;
- e) Decidir, anualmente, em reunião interna do órgão, da necessidade de uma auditoria às contas da AAFDL;
- f) Propor em RGA a realização de auditorias e demais procedimentos de consulta à situação financeira da AAFDL;
- g) Elaborar parecer não vinculativo referente a qualquer alteração ao Orçamento da Direção, apresentando-o em RGA;
- h) Elaborar parecer vinculativo sobre despesas não orçamentadas, de valor superior a 1000 Euros;
- i) Fiscalizar as contas das campanhas eleitorais que requisitem o financiamento da AAFDL, no sentido de emitir parecer sobre a concessão de quaisquer apoios às mesmas.

Artigo 37.º - Funcionamento

- 1. Rege o funcionamento do Conselho Fiscal um Regimento Interno a aprovar na primeira reunião do mandato, sob proposta do Presidente; do mesmo deve ser dado ao conhecimento da RGA na reunião mais próxima.
- 2. Deve o referido Regimento Interno prever todas as questões relativas às suas reuniões.
- 3. Aplica-se às reuniões do Conselho Fiscal o disposto no artigo 25.%.

Artigo 38.º - Especiais Deveres

- 1. Deve o Conselho Fiscal fazer-se representar em todas as reuniões da RGA.
- 2. O Conselho Fiscal deve responder a toas as consultas formuladas pela Direção no prazo de oito dias, bem como a toas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das reuniões da RGA, no âmbito das suas competências.

Artigo 39.º - Vicissitudes

- 1. O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento à Mesa da RGA.
- 2. Em caso de demissão ou destituição do Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, assume essa função o candidato seguinte da lista pela qual o membro substituído foi eleito; do mesmo modo se procederá relativamente à demissão ou destituição dos vogais.
- 3. Em caso de demissão ou destituição de três ou mais membros do Conselho Fiscal, sem possibilidade de substituição pelos suplentes respetivos, haverá lugar à marcação de eleições para este órgão; no interregno, comporá o Conselho Fiscal o restante dos membros, em regime de Comissão Interina.

TÍTULO V - CONSELHO EDITORIAL

Artigo 40.° - Conselho Editorial

- 1. O Conselho Editorial é o órgão que coadjuva a Direção na supervisão e acompanhamento do trabalho do departamento editorial da AAFDL.
- 2. O Conselho Editorial é composto por três membros, que não estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ou funcionários da AAFDL, sendo o seu mandato de um ano, renovável caso não exista nova nomeação após 2 semanas desde a tomada de posse.
- 3. São nomeados pelo Presidente e Tesoureiro da AAFDL, devendo ser comunicado em RGA.
- 4. A Direção deverá manter, no máximo e caso seja possível, na sua nomeação, um dos membros do Conselho Editorial do mandato anterior.
- 5. Estão o Conselho Editorial e os seus membros sujeitos aos processos de destituição previstos no artigo 14.º; em especial, determina a destituição do órgão a não reunião durante três meses consecutivos ou seis meses interpelados.

Artigo 41.º - Competência

Compete, designadamente, ao Conselho Editorial:

- a) Coadjuvar a Direção na definição da política editorial, comercial e de distribuição;
- b) Analisar as propostas de edição apresentadas à AAFDL, delas emitindo parecer não vinculativo;
- c) Supervisionar o trabalho de paginação das edições.

Artigo 42.º - Funcionamento

- 1. O Conselho Editorial reúne, ordinariamente, uma vez por mês; extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a pedido da Direção.
- 2. Poderá assistir às reuniões o Presidente e Tesoureiro da Direção e funcionários da AAFDL designados por estes.
- 3. Em tudo o resto, rege o funcionamento do Conselho Editorial um Regimento Interno, aprovado em primeira reunião de mandato; o documento deverá ser levado ao conhecimento da RGA.
- 4. Aplica-se às reuniões do Conselho Editorial o disposto no artigo 25.º/5.

Artigo 43.º - Vicissitudes

A demissão ou destituição de qualquer membro do Conselho Editorial determina a nomeação de um substituto, por parte do Presidente e Tesoureiro da Direção.

PARTE III - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS

Artigo 44.º - Núcleos Autónomos

- 1. A AAFDL pode integrar Núcleos Autónomos.
- 2. Os Núcleos Autónomos gozam de total autonomia quanto à definição do seu âmbito de atividades, bem como quanto à sua estrutura organizatória, no respeito pelos limites dos presentes Estatutos.
- 3. Cabe à Direção da AAFDL apoiar financeiramente os Núcleos Autónomos; da decisão de atribuição de verba cabe recurso para a RGA.

Artigo 45.º - Constituição

1. Os Núcleos Autónomos são criados por deliberação da RGA de homologação dos respetivos Estatutos; tal deliberação far-se-á nos termos gerais do Título II da Parte II dos presentes Estatutos, a requerimento de um mínimo de 50 estudantes, para a qual se exige maioria de dois terços dos estudantes presentes.

2. Viola os presentes Estatutos a constituição de Núcleos Autónomos cujo objeto ou designação contenha conotações com qualquer força partidária, orientação ideológica ou credo religioso; nestas situações, deverá o Presidente da Mesa da RGA indeferir o requerimento apresentado.

Artigo 46.º - Prestação de Contas

- 1. Devem os Núcleos apresentar anualmente orçamento e plano de atividades à Direção e ao Conselho Fiscal, o qual deve emitir parecer não vinculativo sobre o mesmo.
- 2. Devem os Núcleos Autónomos depositar anualmente os respetivos relatórios de atividades e contas junto da Direção;
- 3. Os órgãos dos Núcleos Autónomos devem prestar aos órgãos da AAFDL todas as informações por estes solicitadas quanto ao seu funcionamento.

PARTE IV - DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I - COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 47.º - Comissão Eleitoral

- 1. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos membros eleitos.
- 2. Em toda a sua ação, deverá a Comissão Eleitoral guiar-se e fazer respeitar os princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas e da liberdade de expressão.

Artigo 48.º - Composição

- 1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da RGA, que preside, e por um representante de cada lista concorrente; no caso de o Presidente de Mesa da RGA ser novamente candidato a qualquer órgão, assume a presidência da Comissão Eleitoral o Vice-Presidente da Mesa da RGA; estando este na mesma situação, assume o cargo o Secretário da Mesa da RGA; verificando-se igual incompatibilidade, caberá aos membros das listas candidatas escolherem um estudante alheio ao processo eleitoral para que este assuma a Presidência da Comissão Eleitoral.
- 2. Cada lista concorrente poderá indicar um membro efetivo e um membro suplente.
- 3. Os representantes das listas candidatas são indicados no momento da apresentação da respetiva lista; as listas que não tenham procedido a essa designação poderão fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas.

Artigo 49.º - Competência

- 1. Compete à Comissão Eleitoral:
- a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- b) Afetar a cada lista candidata, após sorteio, os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Controlar a legalidade e conformidade estatutária de todo o processo eleitoral;
- d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas candidatas;
- e) Homologar o modelo do boletim de voto;
- f) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral;
- 2. A Comissão Eleitoral pode assumir a competência pela organização dos atos eleitorais referentes à eleição dos representantes dos estudantes nos órgãos da Universidade.

Artigo 50.º - Reuniões

- 1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante aviso afixado nos locais de estilo com vinte e quatro horas de antecedência onde constem a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião; em casos de manifesta urgência, podem dispensar-se as formalidades anteriores, desde que estejam presentes todos os membros e nenhum se oponha à realização da reunião.
- 2. A Comissão eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas com a maioria dos votos dos membros presentes; em caso de empate, o Presidente possui voto de qualidade.

Artigo 51.º - Cadernos Eleitorais

- O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral mediante cadernos dos quais contem os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos competentes serviços da Faculdade e da AAFDL.
- 2. Os cadernos eleitorais devem poder ser consultados publicamente durante os sete dias que precedem o ato eleitoral.
- 3. Qualquer Sócio ou Associado poderá reclamar junto da Comissão Eleitoral da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos eleitorais até três dias antes do acto eleitoral.

TÍTULO II - CANDIDATURAS

Artigo 52.º - Requisitos das Listas Candidatas

1. As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de 50 e um número máximo de 100 Sócios ou Associados, devidamente identificados com o seu nome e número de aluno.

- 2. As listas serão acompanhadas das declarações individuais de aceitação de candidatura de cada candidato, bem como de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; na falta destes documentos, pode a Comissão Eleitoral aceitar outro que julgue idóneo.
- 3. É impossível a candidatura de um Sócio por mais de uma lista.
- 4. As listas são identificadas por uma letra ou expressão; no caso de escolha idêntica por diversas listas, a sua atribuição é determinada por sorteio a realizar pela Comissão Eleitoral.
- 5. Cada lista deve conter o elenco dos candidatos correspondentes aos órgãos da AAFDL a que se candidata, podendo indicar suplentes até um máximo de:
- a) Cinco para a Direção;
- b) Dois para a Mesa da RGA; c)

Três para o Conselho Fiscal.

6. Apenas se poderão candidatar aos órgãos da AAFDL os estudantes que sejam Sócios, nos termos do artigo 6.º.

Artigo 53.º - Prazo para Apresentação

As candidaturas são entregues à Mesa da RGA ou na receção da AAFDL, contra recibo, até às 21 horas do oitavo dia anterior ao último dia de eleição.

Artigo 53.º - A - Regime de Incompatibilidades

- 1. Não é admissível a candidatura de estudantes que sejam titulares de cargos nos órgãos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, da Universidade de Lisboa e da Associação Académica da Universidade de Lisboa.
- 2. A titularidade em simultâneo de cargos na AAFDL e nos órgãos referidos no número anterior implica a perda automática e imediata do cargo nos órgãos da AAFDL.

TÍTULO III – CAMPANHA

Artigo 54.º - Período e Espaços

- 1. A campanha eleitoral decorre nos dois dias úteis anteriores ao ato eleitoral, ficando sempre salvaguardada a existência obrigatória de um dia de reflexão que medeie os dois dias de campanha e os dois dias de ato eleitoral.
- 2. A campanha eleitoral decorre no Átrio da Faculdade, sendo este dividido por entre as listas candidatas nos termos do artigo 48.º/1 a); a utilização de quaisquer outros espaços depende de decisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 55.º - Apoios

- 1. Para efeitos de apoio financeiro, deve cada candidatura contabilizar as suas receitas e despesas, com indicação precisa das suas fontes de financiamento.
- 2. A AAFDL subsidia a campanha eleitoral das listas candidatas que tiverem obtido, em pelo menos um dos órgãos a que tenham concorrido, 10% da votação, até ao montante de 250 euros.
- 3. O apoio financeiro deve ser atribuído pela Direção recém-eleita e ser descriminado no orçamento desta.

TÍTULO IV - ACTO ELEITORAL

Artigo 56.º - Data e Duração

- 1. As eleições para os órgãos da AAFDL são marcadas nos termos do artigo 16.º/4 d), realizando-se no início do segundo semestre, sem prejuízo da necessidade de convocação de eleições intercalares.
- 2. O ato eleitoral decorre durante dois dias úteis consecutivos, das 9.00 às 22.30 horas.
- 3. Na noite que medeia os dois dias de votação, deve a Comissão Eleitoral depositar as urnas de voto seladas na esquadra da PSP ou da GNR escolhida por aquela, sem prejuízo da escolha de outro local seguro.

Artigo 57.º - Mesas de Voto

- 1. As mesas de voto funcionam no átrio da Faculdade, sendo a sua constituição promovida pela Comissão Eleitoral até dois dias antes do ato eleitoral.
- 2. Faz obrigatoriamente parte de cada mesa de voto, a ela presidindo, um membro da Comissão Eleitoral por esta designado; os restantes membros são designados por cada lista candidata, a credenciar pela Comissão Eleitoral.
- 3. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, três membros.

Artigo 58.º - Boletins de Voto

Existe um boletim de voto para cada órgão da AAFDL, promovendo a Comissão Eleitoral a sua conceção e impressão nos termos seguintes:

- i) Os boletins são impressos pela AAFDL, em papel da mesma qualidade;
- ii) Cada boletim conterá a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
- iii) A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refira;
- iv) A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim é sorteada pela Comissão
 Eleitoral:

Artigo 59.º - Votação

- 1. Têm capacidade eleitoral ativa todos os sócios nos termos do artigo 6.º e os associados, nos termos do artigo 7.º com a exceção dos alunos de intercâmbio.
- 2. A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação com fotografia.
- 3. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto, após a confirmação e descarga nos cadernos eleitorais, sendo depois preenchido, dobrado e depositado em urna pelo eleitor. Todo este processo é conferido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- 4. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou cujos riscos se não possam considerar como expressão válida de voto.

TÍTULO V - APURAMENTO DOS RESULTADOS

Artigo 60.º - Apuramento de Resultados

- 1. Terminada a votação, a Mesa da RGA, coadjuvada pela Comissão Eleitoral procede, publicamente, à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
- 2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados, considerar-se-á válido o primeiro.
- 3. Em relação à eleição de todos os órgãos, será considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver maior número de votos, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º/2.
- 4. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedoras as listas mais votadas, assinando a ata da assembleia de apuramento final e promovendo o anúncio dos resultados mediante afixação nos locais de estilo, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 61.º - Impugnação dos Resultados

- 1. Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, fundamentando o seu requerimento em irregularidades do ato eleitoral, até três dias após a afixação dos resultados.
- 2. Julgando procedente tal reclamação, a Comissão Eleitoral convoca uma RGA, por si presidida, destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação; tal RGA deverá ser convocada no prazo máximo de três dias após a receção do requerimento.
- 3. Caso a RGA julgue procedente o pedido, convocar-se-á novo ato eleitoral, nos termos dos artigos anteriores; a procedência do pedido exige a votação favorável de dois terços dos estudantes presentes.

Artigo 62.º - Tomada de Posse

- 1. O Presidente da Comissão Eleitoral empossa os Sócios eleitos, no prazo de vinte dias após o ato eleitoral, em sessão pública; do evento lavrar-se-á ata, assinada pelos Sócios eleitos.
- 2. Após a realização do ato eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente.
- 3. A Direção cessante deve entregar todos os valores, documentos e haveres da AAFDL, bem como o respetivo inventário à Direção eleita, sendo desse ato lavrada ata assinada pelo ex-Presidente e pelo Presidente eleito.
- 4. O disposto nos dois números anteriores aplica-se aos demais órgãos eleitos.
- 5. Os suplentes dos órgãos sociais da AAFDL que substituam definitivamente os membros em efetividade de funções devem tomar posse na R.G.A. seguinte à substituição.

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63.º - Duração e Dissolução

- 1. A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa constitui-se por tempo indeterminado.
- 2. A dissolução da AAFDL só é válida se aprovada em RGA expressamente convocada para esse fim, mediante proposta de 250 estudantes; para o efeito, exigir-se-á o voto favorável de quatro quintos dos estudantes presentes, em número nunca inferior a 350.
- 3. Em caso de dissolução, os bens da AAFDL são atribuídos à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 64.º - Revisão dos Estatutos

- 1. A Revisão dos Estatutos ocorre em RGA expressamente convocada para esse fim, por iniciativa da Mesa da RGA ou de cinquenta estudantes.
- 2. Antes da reunião, poderá a Mesa da RGA providenciar pela marcação de Assembleias Estatutárias, de modo a reunir consensos nas propostas a submeter a votação.
- 3. A reunião de revisão apenas deliberará com a presença de um mínimo de 50 estudantes; a deliberação será tomada por três quartos dos estudantes presentes.
- 4. Cabe à Mesa a fixação dos termos exatos em que decorrerá a deliberação prevista no número anterior, consoante o número e a complexidade das propostas sujeitas a votação.

Artigo 65.º - Normas transitórias relativas às eleições entre 2020 e 2024

1. Tendo em vista retornar ao tradicional calendário eleitoral com eleições no início do 2º semestre letivo e derrogando temporariamente o Artigo 2º do Regulamento Eleitoral, ficam estabelecidos os seguintes períodos de mandato e datas de eleição específicos para os próximos 3 (três) mandatos dos órgãos sociais da AAFDL:

- a) A eleição para o mandato 2020/2021 deverá ocorrer no mês de outubro de 2020 e o mandato deverá durar até ao final de novembro de 2021;
- b) A eleição para o mandato 2021/2023 deverá ocorrer no mês de novembro de 2021 e o mandato deverá durar até ao meio de janeiro de 2023;
- c) A eleição para o mandato 2023/2024 deverá ocorrer no mês de novembro de 2022 especialmente não colocando a direção em mandato em gestão, e, portanto, derrogando o disposto no Artigo 21º/2 do Regulamento Eleitoral, até a passagem do ano e o mandato deverá durar desde o meio de janeiro de 2023 até ao início de março de 2024
- 2. Findo o período corretivo, deve o Regulamento Eleitoral ser aplicado na sua totalidade, a partir do mandato 2021/2023.

Artigo 66.º - Norma relativa à auditoria do mandato em curso

A seguinte disposição só entrará em vigor no mandato de 2021/2022.